



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1343

7 de agosto de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.345/2020

Dispõe sobre denominação da área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Jardim Paraíso, como Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão a área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Bairro Jardim Paraíso, identificada pela inscrição imobiliária 44134-32-67-0151-00-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Juarez Araújo.

LEI Nº 6.347/2020

Dispõe sobre a denominação de vias do Jardim Rio Comprido.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes ruas e travessas localizadas no Jardim Rio Comprido:

- I - Rua Rio de Janeiro a atual Rua 01, identificada pelo Código 16.186;
- II - Rua Rio Grande do Norte a atual Rua 02, identificada pelo Código 16.202;
- III - Rua Roraima a atual Rua 03, identificada pelo Código 16.203;
- IV - Rua Aracaju a atual Rua 04, identificada pelo Código 16.204;
- V - Rua Distrito Federal a atual Rua 05, identificada pelo Código 16.205;
- VI - Rua Manaus a atual Rua 06, identificada pelo Código 16.206;
- VII - Rua Rio Grande do Sul a atual Rua 07, identificada pelo Código 16.187;
- VIII - Rua Curitiba a atual Rua 08, identificada pelo Código 16.207;
- IX - Rua Fortaleza a atual Rua 09, identificada pelo Código 16.208;
- X - Rua Barra Mansa a atual Rua 10, identificada pelo Código 16.188;
- XI - Rua Espírito Santo as atuais Rua 11 e Rua 12 unificadas, identificadas pelo Código 16.209;
- XII - Rua Paraty a atual Rua 13, identificada pelo Código 16.189;
- XIII - Rua Alagoas a atual Rua 14, identificada pelo Código 16.210;
- XIV - Rua Recife a atual Rua 15, identificada pelo Código 16.190;
- XV - Rua Caruaru a atual Rua 16, identificada pelo Código 16.191;
- XVI - Rua Piauí a atual Rua 17, identificada pelo Código 16.192;
- XVII - Rua Cuiabá a atual Rua 18, identificada pelo Código 16.211;
- XVIII - Rua Montes Claros a atual Rua 19, identificada pelo Código 16.193;
- XIX - Rua Liberdade a atual Rua 20, identificada pelo Código 16.194;
- XX - Rua Salvador a atual Rua 21, identificada pelo Código 16.212;
- XXI - Rua Acre a atual Rua 22, identificada pelo Código 16.195;
- XXII - Rua Florianópolis a atual Rua 23, identificada pelo Código 16.213;
- XXIII - Rua Francisco de Sá a atual Rua 24, identificada pelo Código 16.196;
- XXIV - Travessa São José do Barreiro a atual Travessa 01, identificada pelo Código 16.214;
- XXV - Travessa Queluz a atual Travessa 02, identificada pelo Código 16.215;
- XXVI - Travessa Jambeiro a atual Travessa 03, identificada pelo Código 16.216;
- XXVII - Travessa São Luis do Paraitinga a atual Travessa 04, identificada pelo Código 16.217;
- XXVIII - Travessa Bananal a atual Travessa 05, identificada pelo Código 16.218;

- XXIX - Travessa Silveiras a atual Travessa 06, identificada pelo Código 16.219;
- XXX - Travessa Canas a atual Travessa 07, identificada pelo Código 16.220;
- XXXI - Travessa Cunha a atual Travessa 09, identificada pelo Código 16.221;
- XXXII - Travessa Lagoinha as atuais Travessas 10A, 10B e 10C unificadas, identificada pelo Código 16.222;
- XXXIII - Travessa Arapeí a atual Travessa 11, identificada pelo Código 16.223;
- XXXIV - Travessa Barra Bonita a atual Travessa 12, identificada pelo Código 16.197;
- XXXV - Travessa Piquete a atual Travessa 13, identificada pelo Código 16.224;
- XXXVI - Travessa Potim a atual Travessa 14, identificada pelo Código 16.225;
- XXXVII - Travessa Nazaré Paulista a atual Travessa 15, identificada pelo Código 16.226;
- XXXVIII - Travessa Nova Esperança a atual Travessa 16A, identificada pelo Código 16.198;
- XXXIX - Travessa Lavrinhas a atual Travessa 16B, identificada pelo Código 16.227;
- XL - Travessa Limeira a atual Travessa 17, identificada pelo Código 16.199;
- XLI - Travessa Tremembé a atual Travessa 18, identificada pelo Código 16.228;
- XLII - Travessa Roseira a atual Travessa 19, identificada pelo Código 16.229;
- XLIII - Travessa Redenção da Serra a atual Travessa 20, identificada pelo Código 16.230;
- XLIV - Travessa Santo Antônio do Pinhal a atual Travessa 21, identificada pelo Código 16.231;
- XLV - Travessa Nova Iguaçu a atual Travessa 22, identificada pelo Código 16.200;
- XLVI - Travessa Areias a atual Travessa 23, identificada pelo Código 16.232;
- XLVII - Travessa São Bento do Sapucaí a atual Travessa 24, identificada pelo Código 16.233;
- XLVIII - Travessa Natividade da Serra a atual Travessa 25, identificada pelo Código 16.234;
- XLIX - Travessa Santa Branca a atual Travessa 26, identificada pelo Código 16.235;
- L - Travessa Salesópolis a atual Travessa 27, identificada pelo Código 16.236;
- LI - Travessa Olinda a atual Travessa 28, identificada pelo Código 16.201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2020

Estabelece a concessão de alvará provisório, em caráter simplificado e excepcional, para a venda de máscaras e produtos para o combate à COVID-19.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o alvará provisório para, no enfrentamento à COVID-19, autorizar trabalhadores ambulantes a venderem máscaras, álcool 70% em gel, produtos sanitizantes e embalagens para o acondicionamento dos respectivos produtos, a fim de auxiliar no combate ao Novo Coronavírus e como forma de possibilitar o trabalho temporário durante a pandemia.

Parágrafo Único. O alvará, de caráter simplificado, provisório e excepcional, terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art. 2º Os produtos de que trata esta lei deverão atender às regras estabelecidas pela ANVISA e às dispostas no Anexo I, elaborado pela Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que: